



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER GESTOR DE CONTRATOS N° 010/2022/ADM/PMNP

Contrato N° 0308001/2021/PMNP

Requerente: Empresa contratada

Assunto: Solicitação de aditivo de prorrogação prazo do contrato

Natureza: Obras e Serviços de Engenharia

Licitação/Modalidade: Tomada de Preços n° 09/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Objeto do Processo Licitatório: **construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade de Riozinho das Arraias, município de novo Progresso/PA, conforme contrato de repasse n° 875342/2018/ME/CAIXA** representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Novo Progresso – PA.

Contratado: **W.R.P Marques Eireli CNPJ: 22.814.959/0001-01**

Termo Aditivo Objeto: Prorrogação de execução e vigência de prazo do contrato

Foram anexados os seguintes documentos:

- Ofício da empresa solicitando aditivo de prazo de execução e vigência do contrato por mais 180 dias.
- Despacho do Departamento de Gestão de contratos solicitando para o Departamento Jurídico parecer referente a aditivo de execução e vigência do contrato acima mencionado.
- Cronograma físico-financeiro
- Parecer jurídico n° 008/2022/PJ/PMNP.

A Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Para, solicitou a este departamento parecer referente a aditivo de prazo do contrato acima mencionado,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficara adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Análise Técnica:

A empresa **W.R.P Marques Eireli CNPJ: 22.814.959/0001-01**, solicita a Administração o aditivo de prazo do Contrato nº 0308001/2022/PMNP, conforme justificativa da empresa em anexo, dizendo da necessidade do aditivo para finalizar a obra. Fica clara a legalidade do pedido, e estando dentro do que determina a Lei Federal nº 8.666/1993.

Conclusão:

A vista de todo exposto, este departamento **ENTENDE e OPINA:**

Conforme Parecer jurídico nº 008/2022/PMNP elaborado na data de 24/01/2022 siga a determinação e entendimento do mesmo.

Possibilidade de concessão do aditivo de prazo de execução e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias do contrato nº 0308001/2021/PMNP, firmado com a Empresa **W.R.P Marques Eireli CNPJ: 22.814.959/0001-01**, conforme Ofício emitido pela





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



empresa onde consta (motivo mencionado pela empresa como justificativa) para a execução da obra.

Informo que foi firmado contrato com a empresa para execução do referido objeto na data de 03 de agosto de 2021, porem ate a presente data não foi dada a ordem de serviço para a empresa, motivo informado pelo departamento de convênios que não há recursos liberados para pagamento, desta forma se torna necessário à realização de prorrogação de prazo para a execução da referida obra. Conforme Parecer jurídico nº 008/2022/PJ/PMNP, siga a determinação e entendimento do mesmo.

Não obstante a legalidade da celebração entendemos oportunas algumas ponderações:

1ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Assim a conclusão deste departamento e pela possibilidade de aditivo de prazo do presente contrato na forma postulada.

O presente pedido deve ser anexado ao processo licitatório que deu origem ao contrato em questão.

Novo Progresso – Pará 25 de Janeiro de 2022.

Jailton Ataíde de Lima
Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA

